



## LEI Nº 3.343, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

### “INSTITUI A POLÍTICA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, a Política Municipal de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar, como instrumento de promoção da convivência familiar e comunitária, nos termos do art. 19-B da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 2º** O Apadrinhamento Afetivo consiste no estabelecimento de vínculo voluntário e continuado entre pessoas da comunidade e crianças ou adolescentes acolhidas, visando à oferta de suporte afetivo, moral, social, educacional e, quando possível, material, sem que haja criação de vínculo jurídico de filiação ou substituição à adoção.

**Art. 3º** São diretrizes da presente Política:

I – o fortalecimento da rede de proteção social e afetiva da criança e do adolescente em acolhimento;

II – a prioridade à convivência familiar e comunitária como direito fundamental;

III – a promoção do desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

IV – a atuação articulada com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

V – a atuação sob acompanhamento técnico e autorização judicial.



## **CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS E DAS PRIORIDADES**

**Art. 4º** Poderão ser beneficiários do programa crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional ou familiar no Município de Baixo Guandu/ES.

**Parágrafo único.** Terão prioridade no programa aqueles que:

- I** – tenham sido destituídos do poder familiar;
- II** – apresentem remotas possibilidades de reintegração familiar ou adoção;
- III** – integrem grupos de irmãos;
- IV** – tenham algum tipo de deficiência;
- V** – estejam em acolhimento há longo período;
- VI** – estejam próximos da maioridade.

## **CAPÍTULO III – DOS PADRINHOS E MADRINHAS**

**Art. 5º** Poderão atuar como padrinhos ou madrinhas pessoas físicas que preencham os seguintes requisitos:

- I** – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e, no mínimo, 16 (dezesseis) anos a mais que o afilhado;
- II** – residir no Município de Baixo Guandu/ES;
- III** – não estar inscrito em cadastros de adoção para o perfil do afilhado;
- IV** – não possuir antecedentes criminais por crimes dolosos com pena superior a 4 (quatro) anos;
- V** – não ter sido destituído ou suspenso do poder familiar nos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 6º** São deveres dos padrinhos ou madrinhas:

- I** – participar de oficinas de capacitação e reuniões com a equipe técnica;
- II** – prestar suporte afetivo e educacional ao afilhado, respeitando os limites acordados;



- III** – zelar pela integridade física e moral do afilhado;
- IV** – seguir as orientações da entidade executora e da autoridade judicial;
- V** – assinar termo de compromisso e autorizar visitas técnicas domiciliares, se necessário.

## **CAPÍTULO IV – DAS FORMAS DE APADRINHAMENTO**

**Art. 7º** O apadrinhamento poderá ocorrer por meio de:

- I** – visitas regulares;
- II** – contatos remotos (ligações, videochamadas);
- III** – passeios e convívio supervisionado, conforme plano individual.

**§ 1º** A modalidade de apadrinhamento será definida em plano individual, elaborado pela equipe técnica da entidade executora em conjunto com o infante e autorizado judicialmente.

**§ 2º** Qualquer atividade externa dependerá de autorização judicial específica.

## **CAPÍTULO V – DA ENTIDADE EXECUTORA E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** A coordenação, execução e acompanhamento do programa caberá à entidade pública municipal designada pelo Poder Executivo - Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (SAICA), ou, mediante convênio, a Organização da Sociedade Civil regularmente habilitada.

**Art. 9º** Compete à entidade executora:

- I** – divulgar o programa;
- II** – cadastrar, selecionar e capacitar padrinhos e madrinhas;
- III** – elaborar planos individuais de apadrinhamento;
- IV** – acompanhar e monitorar os vínculos estabelecidos;
- V** – emitir relatórios trimestrais à Vara da Infância e Juventude;
- VI** – solicitar autorizações judiciais necessárias à execução do programa;



**VII** – comunicar imediatamente qualquer situação de risco ao infante, propondo a suspensão do apadrinhamento, se for o caso.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** O apadrinhamento afetivo previsto nesta Lei não gera vínculo jurídico de filiação, nem substitui a adoção, sendo atividade de natureza exclusivamente voluntária, supervisionada e autorizada judicialmente.

**Art. 11** É facultado aos órgãos responsáveis buscar parcerias com os demais órgãos e entidades públicas, instituições acadêmicas, sociedade civil organizada, organismos governamentais e não governamentais, visando à boa execução dos objetivos desta Lei.

**Art. 12** O Poder Executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei no que couber, por meio de decreto.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 21/11 /2025

  
**PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO**  
Secretaria Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO***

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**PYETRA D. L. PAIXÃO**, Secretária  
Municipal de Administração, por  
nomeação na forma da Lei.

**C E R T I F I C A** ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.343, 24 de novembro de 2025, que “Institui a política de apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes no município de Baixo Guandu/ES, e dá outras providências”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 24 de novembro de 2025.

**PYETRA D. L. PAIXÃO**  
Secretaria Municipal de Administração